

Zimbra**colicitacao@tjma.jus.br**

Fwd: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

sex, 17 de jan de 2020 09:33

Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 -
TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

Para : Divisao de Transportes TJ
<divtransportes@tjma.jus.br>

Senhor Chefe,

Encaminho pedido de impugnação referente ao PE 01/2020 (**Registro de Preço para aquisição de veículos tipo Station Wagon**).

Conforme edital :

12.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório;

12.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

Atenciosamente,
Kátia Araujo
Pregoeira

De: "MOACIR R GUIMARÃES" <moacir.mossadi@gmail.com>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 20:37:27

Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

Favor acusar o recebimento.

AT:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGOEIRO(A) TITULAR

REF: EDITAL DE PREL C/ SRP n 01 / 2020 - ABT: 23 /01/ 2020 - 10 h

MASSFI CONSULTORIA EM LICITAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, empresa prestadora de serviços das concessionárias FIAT contratantes , inscrita no CNPJ sob o nº 09.634.986 / 0001 - 26 , com sede em Brasília - DF, representando a concessionária ESTAÇÃO FIAT , pertencente ao Grupo SAGA , com sede em São Luís - MA , com fulcro no item 12.1 do Edital em epígrafe, interpõe

IMPUGNAÇÃO

aos termos do edital em epígrafe , pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos , a saber :

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Na qualidade de procurador da concessionária autorizada FIAT acima citada, registramos que esta impugnação tem o intuito de viabilizar a participação da montadora FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA no presente certame , oferecendo produtos de sua exclusiva fabricação diretamente para essa respeitada Corte de Justiça, pelo canal denominado como " Vendas Diretas ao Governo " logo, com preços altamente competitivos.

Neste sentido, informamos , alertamos e peticionamos o que segue:

DOS FATOS

Atualmente no mercado automobilístico nacional, apenas 2 montadoras produzem e comercializam veículos do segmento ou do tipo STATION WAGON (SW) ou PERUA , como preferir.

As marcas e modelos destes veículos são : VW SPACEFOX e FIAT WEEKEND ADVENTURE .

Outrossim, considerando as especificações técnicas mínimas contidas no Anexo TERMO DE REFERÊNCIA do edital o qual , determina entre outros, que os veículos deverão ser "**Veículo tipo Station Wagon (perua), 0 km (zero-quilômetro);**"... (grifo nosso) , está claro que a disputa, se mantida esta especificação ,estará restrita a somente a 2 marcas / modelos.

No entanto, na qualidade de procurador da concessionária autorizada FIAT acima citada e conforme informações informais recebidas do fabricante, nos sentimos na obrigação de informar e registrar que a marca / modelo FIAT Weekend ADVENTURE, terá sua produção descontinuada ao longo de 2020, sendo inviável que a montadora ou, qualquer concessionário autorizado da marca ou, até mesmo, comércio de veículos em geral ,

assumam quaisquer compromisso de entrega futura com a citada marca / modelo (no caso, 12 meses a contar da data de assinatura da Ata) .

Neste sentido, torna-se inviável a participação de qualquer licitante sério (montadora ou , concessionária autorizada da marca ou, empresas em geral de comércio de veículos novos) no presente certame , ofertando a referida marca / modelo.

Face ao exposto , podemos concluir que, se mantida a referida especificação técnica mínima, a disputa ocorrerá apenas concentrada numa ÚNICA marca / modelo (no caso, VW SPACEFOX) , já que a concorrente direta desta, não poderá assumir compromisso de entrega futura , pelos motivos já relatados na presente petição.

Por outro lado, para que essa Administração Pública não frustre sua expectativa de compra, sugerimos que o TR (TERMO DE REFERÊNCIA) , Anexo , do edital, tenha sua especificação ampliada para veículos similares a SW , no caso SUV , o que poderá garantir o sucesso da compra.

DO DIREITO

Face aos argumentos de fato e de direito acima relatados, entendemos que se mantido o TR publicado, o princípio da ampla disputa , economicidade e escolha da proposta mais vantajosa, ficará prejudicada, pelo simples motivo do objeto do edital se resumir a apenas uma ÚNICA marca / modelo, que reúne as condições técnicas mínimas de participação na disputa.

Neste sentido, o art. 3º , Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 , defende:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

[\(Regulamento\)](#)

[\(Regulamento\)](#)

[\(Regulamento\)](#)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão

da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º.”

(grifo em amarelo nosso)

DO PEDIDO

Que o Anexo “ TERMO DE REFERÊNCIA “, do Edital, seja modificado DE: Veículo tipo Station Wagon (perua), 0 km (zero-quilômetro); PARA Veículos tipo Station Wagon (perua) ou SUV (sport utility vehicle)

DE :... capacidade do porta-malas no mínimo 420 litros com os bancos em posição ormal (na vertical); PARA : capacidade do porta-malas no mínimo 320 litros com os bancos em posição normal (na vertical);

Brasília – DF , 16 de Janeiro de 2020.

Termos em que,

Pede deferimento.

Moacir Ribeiro Guimarães Filho
Sócio Proprietário
Fone (61)99306-1857

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

Re: RESPOSTA: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

De : Moacir Ribeiro <moacir.mossadi@gmail.com>

seg, 20 de jan de 2020 13:21

Assunto : Re: RESPOSTA: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc : Diego Nunes Mello <diego.nunes@fcagroup.com>

Prezados senhores, boa tarde!

Caso seja mantido as especificacors, a empresa FCA - Fiat Chrysler Automveis Brasil Ltda, fabricante do modelo Weekend Adventure, estará impossibilitada de participar do certame em questão. Aproveito para copiar o Sr.Diego, representante da empresa FCA.

Agradeço desde já a atenção dispensada, e me coloco à disposição.

Atenciosamente,

Moacir Ribeiro Guimarães
(61) 99306-1857

Em seg, 20 de jan de 2020 12:29, Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br> escreveu:

Prezado Licitante,

Segue **resposta** à IMPUGNAÇÃO apresentada emitida pelo setor competente.

Att,

Allyson Frank
Pregoeiro TJMA

De: "Divisao de Transportes TJ" <divtransportes@tjma.jus.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 9:46:21

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao pedido de IMPUGNAÇÃO interposto pela empresa MASSFI CONSULTORIA EM LICITAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, empresa prestadora de serviços das concessionárias FIAT contratantes, inscrita no CNPJ sob o nº 09.634.986 / 0001 – 26, cumpre esclarecer o que segue:

O citado licitante apresenta seu pedido com base em "**informações informais**", nisto, é notório destacar que a administração pública não se pauta em especulações e sim em fatos concretos. Do mais a própria empresa montadora ao qual o requerente diz representar ainda mantém em seu site veículo que atenda as especificações do Termo de Referência objeto desta licitação, e, não apresentou qualquer pronunciamento formal sobre descontinuidade de produtos.

Deste modo o pedido de impugnação apresenta-se substancialmente insustentável pelos argumento apresentado pela empresa em tela, uma vez que se baseia em ilações.

No tocante ao pedido de mudança de tipo de veículo, este descaracteriza a presente licitação, mudando seu objeto, não se vislumbrando vantajosidade alguma ao Poder Público seu atendimento.

Pelo exposto, sugeri-se o indeferimento do pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa MASSFI CONSULTORIA EM LICITAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.

Atenciosamente,

James Monteiro Cardoso

Chefe da Divisão de Transportes – Em Exercício

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "Divisao de Transportes TJ" <divtransportes@tjma.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 17 de janeiro de 2020 9:33:47

Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

Senhor Chefe,

Encaminhado pedido de impugnação referente ao PE 01/2020 (**Registro de Preço para aquisição de veículos tipo Station Wagon**).

Conforme edital :

12.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório;

12.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

Atenciosamente,
Kátia Araujo
Pregoeira

De: "MOACIR R GUIMARÃES" <moacir.mossadi@gmail.com>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 20:37:27

Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

Favor acusar o recebimento.

AT:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGOEIRO(A) TITULAR

REF: EDITAL DE PREL C/ SRP n 01 / 2020 - ABT: 23 /01/ 2020 - 10 h

MASSFI CONSULTORIA EM LICITAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, empresa prestadora de serviços das concessionárias FIAT contratantes , inscrita no CNPJ sob o nº 09.634.986 / 0001 - 26 , com sede em Brasília - DF, representando a concessionária ESTAÇÃO FIAT , pertencente ao Grupo SAGA , com sede em São Luís - MA , com fulcro no item 12.1 do Edital em epígrafe, interpõe

IMPUGNAÇÃO

aos termos do edital em epígrafe , pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos , a saber :

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Na qualidade de procurador da concessionária autorizada FIAT acima citada, registramos que esta impugnação tem o intuito de viabilizar a participação da montadora FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA no presente certame , oferecendo produtos de sua exclusiva fabricação diretamente para essa respeitada Corte de Justiça, pelo canal denominado como " Vendas Diretas ao Governo " logo, com preços altamente competitivos.

Neste sentido, informamos , alertamos e peticionamos o que segue:

DOS FATOS

Atualmente no mercado automobilístico nacional, apenas 2 montadoras produzem e comercializam veículos do segmento ou do tipo STATION WAGON (SW) ou PERUA , como preferir.

As marcas e modelos destes veículos são : VW SPACEFOX e FIAT WEEKEND ADVENTURE .

Outrossim, considerando as especificações técnicas mínimas contidas no Anexo TERMO DE REFERÊNCIA do edital o qual , determina entre outros, que os veículos deverão ser " **Veículo tipo Station Wagon (perua), 0 km (zero-quilômetro);**"... (grifo nosso) , está claro que a disputa, se mantida esta especificação ,estará restrita a somente a 2 marcas / modelos.

No entanto, na qualidade de procurador da concessionária autorizada FIAT acima citada e conforme informações informais recebidas do fabricante, nos sentimos na obrigação de informar e registrar que a marca / modelo FIAT Weekend ADVENTURE, terá sua produção descontinuada ao longo de 2020, sendo inviável que a montadora ou, qualquer concessionário autorizado da marca ou, até mesmo, comércio de veículos em geral , assumam quaisquer compromisso de entrega futura com a citada marca / modelo (no caso, 12 meses a contar da data de assinatura da Ata) .

Neste sentido, torna-se inviável a participação de qualquer licitante sério (montadora ou , concessionária autorizada da marca ou, empresas em geral de comércio de veículos novos) no presente certame , ofertando a referida marca / modelo.

Face ao exposto , podemos concluir que, se mantida a referida especificação técnica mínima, a disputa ocorrerá apenas concentrada numa ÚNICA marca / modelo (no caso, VW SPACEFOX) , já que a concorrente direta desta, não poderá assumir compromisso de entrega futura , pelos motivos já relatados na presente petição.

Por outro lado, para que essa Administração Pública não frustre sua expectativa de compra, sugerimos que o TR (TERMO DE REFERÊNCIA) , Anexo , do edital, tenha sua especificação ampliada para veículos similares a SW , no caso SUV , o que poderá garantir o sucesso da compra.

DO DIREITO

Face aos argumentos de fato e de direito acima relatados, entendemos que se mantido o TR publicado, o princípio da ampla disputa , economicidade e escolha da proposta mais vantajosa, ficará prejudicada, pelo simples motivo do objeto do edital se resumir a apenas uma ÚNICA marca / modelo, que reúne as condições técnicas mínimas de participação na disputa.

Neste sentido, o art. 3º , Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 , defende:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º.”

(grifo em amarelo nosso)

DO PEDIDO

Que o Anexo “ TERMO DE REFERÊNCIA “, do Edital, seja modificado DE: Veículo tipo Station Wagon (perua), O km (zero-quilômetro); PARA Veículos tipo Station Wagon (.perua) ou SUV (sport utility vehicle)

DE :... capacidade do porta-malas no mínimo 420 litros com os bancos em posição ormal (na vertical); PARA : capacidade do porta-malas no mínimo 320 litros com os bancos em posição normal (na vertical);

Brasília – DF , 16 de Janeiro de 2020.

Termos em que,

Pede deferimento.

Moacir Ribeiro Guimarães Filho
Sócio Proprietário
Fone (61)99306-1857

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

seg, 20 de jan de 2020 12:29

Assunto : RESPOSTA: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01
/ 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW
)

Para : moacir mossadi <moacir.mossadi@gmail.com>

Prezado Licitante,

Segue **resposta** à IMPUGNAÇÃO apresentada emitida pelo setor competente.

Att,

Allyson Frank
Pregoeiro TJMA

De: "Divisao de Transportes TJ" <divtransportes@tjma.jus.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 9:46:21

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20
10h (60 unidades SW)

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao pedido de IMPUGNAÇÃO interposto pela empresa MASSFI CONSULTORIA EM LICITAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, empresa prestadora de serviços das concessionárias FIAT contratantes, inscrita no CNPJ sob o nº 09.634.986 / 0001 – 26, cumpre esclarecer o que segue:

O citado licitante apresenta seu pedido com base em "**informações informais**", nisto, é notório destacar que a administração pública não se pauta em especulações e sim em fatos concretos. Do mais a própria empresa montadora ao qual o requerente diz representar ainda mantém em seu site veículo que atenda as

especificações do Termo de Referência objeto desta licitação, e, não apresentou qualquer pronunciamento formal sobre descontinuidade de produtos.

Deste modo o pedido de impugnação apresenta-se substancialmente insustentável pelos argumento apresentado pela empresa em tela, uma vez que se baseia em ilações.

No tocante ao pedido de mudança de tipo de veículo, este descaracteriza a presente licitação, mudando seu objeto, não se vislumbrando vantajosidade alguma ao Poder Público seu atendimento.

Pelo exposto, sugeri-se o indeferimento do pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa MASSFI CONSULTORIA EM LICITAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.

Atenciosamente,

James Monteiro Cardoso

Chefe da Divisão de Transportes – Em Exercício

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "Divisao de Transportes TJ" <divtransportes@tjma.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 17 de janeiro de 2020 9:33:47
Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

Senhor Chefe,

Encaminho pedido de impugnação referente ao PE 01/2020 (**Registro de Preço para aquisição de veículos tipo Station Wagon**).

Conforme edital :

12.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório;

12.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

Atenciosamente,
Kátia Araujo
Pregoeira

De: "MOACIR R GUIMARÃES" <moacir.mossadi@gmail.com>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 20:37:27

Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

Favor acusar o recebimento.

AT:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGOEIRO(A) TITULAR

REF: EDITAL DE PREL C/ SRP n 01 / 2020 - ABT: 23 /01/ 2020 - 10 h

MASSFI CONSULTORIA EM LICITAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, empresa prestadora de serviços das concessionárias FIAT contratantes , inscrita no CNPJ sob o nº 09.634.986 / 0001 - 26 , com sede em Brasília - DF, representando a concessionária ESTAÇÃO FIAT , pertencente ao Grupo SAGA , com sede em São Luís - MA , com fulcro no item 12.1 do Edital em epígrafe, interpõe

IMPUGNAÇÃO

aos termos do edital em epígrafe , pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos , a saber :

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Na qualidade de procurador da concessionária autorizada FIAT acima citada, registramos que esta impugnação tem o intuito de viabilizar a participação da montadora FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA no presente certame , oferecendo produtos de sua exclusiva fabricação diretamente para essa respeitada Corte de Justiça, pelo canal denominado como " Vendas Diretas ao Governo " logo, com preços altamente competitivos.

Neste sentido, informamos , alertamos e peticionamos o que segue:

DOS FATOS

Atualmente no mercado automobilístico nacional, apenas 2 montadoras produzem e comercializam veículos do segmento ou do tipo STATION WAGON (SW) ou PERUA , como preferir.

As marcas e modelos destes veículos são : VW SPACEFOX e FIAT WEEKEND

ADVENTURE .

Outrossim, considerando as especificações técnicas mínimas contidas no Anexo TERMO DE REFERÊNCIA do edital o qual , determina entre outros, que os veículos deverão ser " **Veículo tipo Station Wagon (perua), 0 km (zero-quilômetro);**"... (grifo nosso) , está claro que a disputa, se mantida esta especificação ,estará restrita a somente a 2 marcas / modelos.

No entanto, na qualidade de procurador da concessionária autorizada FIAT acima citada e conforme informações informais recebidas do fabricante, nos sentimos na obrigação de informar e registrar que a marca / modelo FIAT Weekend ADVENTURE, terá sua produção descontinuada ao longo de 2020, sendo inviável que a montadora ou, qualquer concessionário autorizado da marca ou, até mesmo, comércio de veículos em geral , assumam quaisquer compromisso de entrega futura com a citada marca / modelo (no caso, 12 meses a contar da data de assinatura da Ata) .

Neste sentido, torna-se inviável a participação de qualquer licitante sério (montadora ou , concessionária autorizada da marca ou, empresas em geral de comércio de veículos novos) no presente certame , ofertando a referida marca / modelo.

Face ao exposto , podemos concluir que, se mantida a referida especificação técnica mínima, a disputa ocorrerá apenas concentrada numa ÚNICA marca / modelo (no caso, VW SPACEFOX) , já que a concorrente direta desta, não poderá assumir compromisso de entrega futura , pelos motivos já relatados na presente petição.

Por outro lado, para que essa Administração Pública não frustre sua expectativa de compra, sugerimos que o TR (TERMO DE REFERÊNCIA) , Anexo , do edital, tenha sua especificação ampliada para veículos similares a SW , no caso SUV , o que poderá garantir o sucesso da compra.

DO DIREITO

Face aos argumentos de fato e de direito acima relatados, entendemos que se mantido o TR publicado, o princípio da ampla disputa , economicidade e escolha da proposta mais vantajosa, ficará prejudicada, pelo simples motivo do objeto do edital se resumir a apenas uma ÚNICA marca / modelo, que reúne as condições técnicas mínimas de participação na disputa.

Neste sentido, o art. 3º , Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 , defende:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)
[\(Regulamento\)](#)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º.”

(grifo em amarelo nosso)

DO PEDIDO

Que o Anexo “ TERMO DE REFERÊNCIA “, do Edital, seja modificado DE: Veículo tipo Station Wagon (perua), O km (zero-quilômetro); PARA Veículos tipo Station Wagon (.perua) ou SUV (sport utility vehicle)

DE :... capacidade do porta-malas no mínimo 420 litros com os bancos em posição ormal (na vertical); PARA : capacidade do porta-malas no mínimo 320 litros com os bancos em posição normal (na vertical);

Brasília – DF , 16 de Janeiro de 2020.

Termos em que,

Pede deferimento.

Moacir Ribeiro Guimarães Filho
Sócio Proprietário
Fone (61)99306-1857

De : Divisao de Transportes TJ
<divtransportes@tjma.jus.br>

seg, 20 de jan de 2020 09:46

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020
- TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA

<colicitacao@tjma.jus.br>

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao pedido de IMPUGNAÇÃO interposto pela empresa MASSFI CONSULTORIA EM LICITAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, empresa prestadora de serviços das concessionárias FIAT contratantes, inscrita no CNPJ sob o nº 09.634.986 / 0001 – 26, cumpre esclarecer o que segue:

O citado licitante apresenta seu pedido com base em "**informações informais**", nisto, é notório destacar que a administração pública não se pauta em especulações e sim em fatos concretos. Do mais a própria empresa montadora ao qual o requerente diz representar ainda mantém em seu site veículo que atenda as especificações do Termo de Referência objeto desta licitação, e, não apresentou qualquer pronunciamento formal sobre descontinuidade de produtos.

Deste modo o pedido de impugnação apresenta-se substancialmente insustentável pelos argumento apresentado pela empresa em tela, uma vez que se baseia em ilações.

No tocante ao pedido de mudança de tipo de veículo, este descaracteriza a presente licitação, mudando seu objeto, não se vislumbrando vantajosidade alguma ao Poder Público seu atendimento.

Pelo exposto, sugeri-se o indeferimento do pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa MASSFI CONSULTORIA EM LICITAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.

Atenciosamente,

James Monteiro Cardoso

Chefe da Divisão de Transportes – Em Exercício

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "Divisao de Transportes TJ" <divtransportes@tjma.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 17 de janeiro de 2020 9:33:47

Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

Senhor Chefe,

Encaminho pedido de impugnação referente ao PE 01/2020 (**Registro de Preço para aquisição de veículos tipo Station Wagon**).

Conforme edital :

12.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório;

12.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

Atenciosamente,
Kátia Araujo
Pregoeira

De: "MOACIR R GUIMARÃES" <moacir.mossadi@gmail.com>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 20:37:27

Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

Favor acusar o recebimento.

AT:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGOEIRO(A) TITULAR

REF: EDITAL DE PREL C/ SRP n 01 / 2020 - ABT: 23 /01/ 2020 - 10 h

MASSFI CONSULTORIA EM LICITAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, empresa prestadora de serviços das concessionárias FIAT contratantes , inscrita no CNPJ sob o nº 09.634.986 / 0001 - 26 , com sede em Brasília - DF, representando a concessionária ESTAÇÃO FIAT , pertencente ao Grupo SAGA , com sede em São Luís - MA , com fulcro no item 12.1 do Edital em epígrafe, interpõe

IMPUGNAÇÃO

aos termos do edital em epígrafe , pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos , a saber :

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Na qualidade de procurador da concessionária autorizada FIAT acima citada, registramos que esta impugnação tem o intuito de viabilizar a participação da montadora FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA no presente certame , oferecendo produtos de sua exclusiva fabricação diretamente para essa respeitada Corte de Justiça, pelo canal denominado como " Vendas Diretas ao Governo " logo, com preços altamente competitivos.

Neste sentido, informamos , alertamos e peticionamos o que segue:

DOS FATOS

Atualmente no mercado automobilístico nacional, apenas 2 montadoras produzem e comercializam veículos do segmento ou do tipo STATION WAGON (SW) ou PERUA , como preferir.

As marcas e modelos destes veículos são : VW SPACEFOX e FIAT WEEKEND ADVENTURE .

Outrossim, considerando as especificações técnicas mínimas contidas no Anexo TERMO DE REFERÊNCIA do edital o qual , determina entre outros, que os veículos deverão ser " **Veículo tipo Station Wagon (perua), 0 km (zero-quilômetro);**"... (grifo nosso) , está claro que a disputa, se mantida esta especificação ,estará restrita a somente a 2 marcas / modelos.

No entanto, na qualidade de procurador da concessionária autorizada FIAT acima citada e conforme informações informais recebidas do fabricante, nos sentimos na obrigação de informar e registrar que a marca / modelo FIAT Weekend ADVENTURE, terá sua produção descontinuada ao longo de 2020, sendo inviável que a montadora ou, qualquer concessionário autorizado da marca ou, até mesmo, comércio de veículos em geral , assumam quaisquer compromisso de entrega futura com a citada marca / modelo (no caso, 12 meses a contar da data de assinatura da Ata) .

Neste sentido, torna-se inviável a participação de qualquer licitante sério (montadora ou , concessionária autorizada da marca ou, empresas em geral de comércio de veículos novos) no presente certame , ofertando a referida marca / modelo.

Face ao exposto , podemos concluir que, se mantida a referida especificação técnica mínima, a disputa ocorrerá apenas concentrada numa ÚNICA marca / modelo (no caso, VW SPACEFOX) , já que a concorrente direta desta, não poderá assumir compromisso de entrega futura , pelos motivos já relatados na presente petição.

Por outro lado, para que essa Administração Pública não frustre sua expectativa de compra, sugerimos que o TR (TERMO DE REFERÊNCIA) , Anexo , do edital, tenha sua especificação ampliada para veículos similares a SW , no caso SUV , o que poderá garantir o sucesso da compra.

DO DIREITO

Face aos argumentos de fato e de direito acima relatados, entendemos que se mantido o TR publicado, o princípio da ampla disputa, economicidade e escolha da proposta mais vantajosa, ficará prejudicada, pelo simples motivo do objeto do edital se resumir a apenas uma ÚNICA marca / modelo, que reúne as condições técnicas mínimas de participação na disputa.

Neste sentido, o art. 3º, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, defende:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º.”

(grifo em amarelo nosso)

DO PEDIDO

Que o Anexo “ TERMO DE REFERÊNCIA “, do Edital, seja modificado DE: Veículo tipo Station Wagon (perua), O km (zero-quilômetro); PARA Veículos tipo Station Wagon (perua) ou SUV (sport utility vehicle)

DE :... capacidade do porta-malas no mínimo 420 litros com os bancos em posição ormal (na vertical); PARA : capacidade do porta-malas no mínimo 320 litros com os bancos em posição normal (na vertical);

Brasília – DF , 16 de Janeiro de 2020.

Termos em que,

Pede deferimento.

Moacir Ribeiro Guimarães Filho
Sócio Proprietário
Fone (61)99306-1857

De : Divisao de Transportes TJ
<divtransportes@tjma.jus.br>

sex, 17 de jan de 2020 09:50

 1 anexo

Assunto : Read-Receipt: Fwd: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/
SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60
unidades SW)

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

The message sent on January 17, 2020 at 10:33:47 AM GMT-02:00 to divtransportes@tjma.jus.br with subject "Fwd: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020 - TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)" has been displayed. This is no guarantee that the message has been read or understood.

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

sex, 17 de jan de 2020 09:33

Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO EDITAL PREL c/ SRP n 01 / 2020
- TJMA - ABT: 22/1/20 10h (60 unidades SW)

Para : Divisao de Transportes TJ
<divtransportes@tjma.jus.br>

Senhor Chefe,

Encaminho pedido de impugnação referente ao PE 01/2020 (**Registro de Preço para aquisição de veículos tipo Station Wagon**).

Conforme edital :

12.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório;

12.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

Atenciosamente,
Kátia Araujo
Pregoeira

De: "MOACIR R GUIMARÃES" <moacir.mossadi@gmail.com>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviados: Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 20:37:27



ILMA. SRA. **KÁTIA ARAUJO GONÇALVES** - PREGOEIRA DESIGNADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020

Horário: 10:00hs

Data: 23.01.2020

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. – PSA, empresa inscrita no CNPJ n. 67.405.936/0001-73, estabelecida na Av. Renato Monteiro, 6.901 e 6.200, Polo Urbo Agro Industrial, Porto Real, Rio de Janeiro, por sua bastante procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como no item 12 e seguintes, do edital, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos legais a seguir expostos:

Em 07.01.2020, foi tornado público, a conhecimento de todos os interessados, o edital de pregão eletrônico, na modalidade pregão do tipo menor preço para o Registro de Preços para aquisição de Veículos tipo Station Wagon (perua), 0 KM (zero-quilômetro), para renovação parcial de frota interna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O pregão eletrônico, por sua vez encontra-se agendado para sessão pública do dia 23.01.2020, às 10:00hs, o que com todo respeito, em que pese o esforço despendido, não encontra-se em termos para sua realização, vez que o edital publicado fere o princípio da razoabilidade, bem como da economicidade, contido no artigo 37, da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93, isto porquanto a restrição do certame apenas para veículos denominados Station Wagon (perua), deterá o condão de restringir a ampla participação de outras

licitantes, vez que atualmente, no mercado nacional, apenas uma única montadora ainda comercializa este modelo de veículo, tendo inclusive já comunicado a descontinuidade de produção para esta linha.

Ou seja, nos moldes como publicado o edital, verifica-se que o Registro de Preços encontra-se direcionado para uma única montadora, o que macula o certame, por infração à ampla concorrência, além de restringir o Registro de Preços de veículos que apresentam tecnologia e design defasados, uma vez que estes modelos foram substituídos pelos modelos SUV - Sport Utility Vehicle, os quais encontram-se dotados de modernas tecnologias e que atingem também o objetivo almejado pelo Tribunal.

Desta forma, verifica-se que o edital publicado fere o princípio da ampla competitividade, na isonomia de tratamento, sendo de rigor sua alteração para não só objetivar o Registro de Preços de Veículos Station Wagon (SW), mas como também para possibilitar a participação dos modelos denominados SUV - Sport Utility Vehicle, com características semelhantes às exigidas no anexo, a fim de preservar o caráter competitivo do certame, bem como o princípio da economicidade da verba pública.

Finalmente, cumpre ainda destacar que no edital publicado há exigência expressa e inequívoca quanto a obrigatoriedade de entrega de veículos novos, 0 (ZERO) KM, **qualidade esta que somente montadoras e revendedoras autorizadas da marca – concessionários, podem propiciar**, pois somente através destas é que o primeiro emplacamento dos veículos poderá ser preparado, deixando de serem considerados ZERO KM, caso o licitante seja uma revenda não autorizada, sob pena de infringir a Lei Federal n. 6.729/79, posto que referida lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidores (ou concessionários) autorizados, de veículos automotores de via terrestre, de onde se extrai que veículo ZERO KM (novo) somente pode ser comercializado por estes, exclusivamente, nos termos do art. 1º e 2º.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6729.htm

Desta forma, a Lei n. 6.729/79, no seu artigo 12, há expressa imposição ao concessionário quanto a obrigatoriedade de vender o veículo apenas ao consumidor final, vedando a comercialização de veículos novos para fins de revenda.

Assim, se o veículo NOVO somente pode ser vendido por concessionário ao consumidor final, resta claro que o fato de o veículo ser revendido por **não concessionário** (que na cadeia também se caracteriza como consumidor final), a outro consumidor final (no caso, a Administração Pública), descaracteriza o conceito jurídico de veículo novo ou ZERO KM.

Destarte, partindo-se da premissa acima, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas: pela **aquisição do veículo junto ao fabricante** ou pela **aquisição junto ao concessionário credenciado pela fabricante**.

Em qualquer outra situação diversa da acima demonstrada, o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo, o que desatenderia o edital publicado.

Logo, cumpre destacar que esta consideração esteja posta no edital, vez que trata-se de esclarecimento totalmente pertinente à licitação e relevante, pois somente o fabricante e as concessionárias autorizadas podem comercializar veículos novos e ZERO KM, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração Pública, que por sua vez, realizará o primeiro emplacamento do veículo diretamente para o seu nome, e qualquer procedimento diverso, embora possa transmitir uma aparência de regularidade, é irregular e não deve ser considerado válido, por contrariar a legislação vigente.

Assim, para dirimir qualquer dúvida a respeito, a manifestação firmada pela FENABRAVE – Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores em anexo, espanca qualquer discussão a respeito desta celeuma.

Atento a tal questão, por sua vez, o DETRAN-GO já publicou a Portaria n. 725/2017-GP/DO, a qual estabelece que:

art. 1º “Fica estabelecido que o registro de veículo automotor novo (registro inicial) neste DETRAN/GO deverá ser efetivado, exclusivamente, com a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Fabricante ou pelo Concessionário revendedor autorizado” (grifo nosso)

§ 1º O registro de veículo, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado em nome do(a) consumidor indicado na citada Nota Fiscal.

§ 2º O veículo adquirido por empresa transformadora de veículos, para ser transformado, com o objetivo de ser comercializado a terceiros deverá, preliminarmente, ser registrado em nome do(a) comprador(a) descrito(a) na Nota Fiscal, para posteriormente, ser transferido para o(a) novo(a) adquirente, com a apresentação do Certificado de Registro do Veículo - CRV, e a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV (verso do CRV), devidamente preenchida em nome do(a) novo(a) adquirente, com o reconhecimento de firma por autenticidade, das assinaturas do(a) vendedor(a) e do(a) comprador(a) ou de seus representantes legais, e dos demais documentos exigidos pela legislação de trânsito vigente, inclusive, a documentação inerente à transformação da(s) característica(s) original(is) de fábrica do veículo.

Ademais, este é o mesmo entendimento adotado por diversos órgãos de toda a Administração Pública, inclusive da mais alta corte do Poder Judiciário, o STF, que já expressou neste sentido, quando da realização de licitações internas, ratificando o entendimento de que somente revendedora autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante podem fornecer veículo **novo ZERO KM**.

Vale reproduzir a decisão abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 93/2013
PROCESSO 351.417

Trata-se de questionamento encaminhado pela empresa **BREMEN VEÍCULOS LTDA**, via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e na Seção XX do Edital, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 93/2013, que tem por objeto aquisição de veículos.

2. O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente.

3. A empresa **BREMEN VEÍCULOS LTDA**, apresentou o seguinte questionamento:

“No termo de referência adendo nº 1 pregão eletrônico nº 93/2013 itens 1, 2 e 3, letra – “e” - consta que o objeto deste certame terá que ser **veículo novo**. Neste certame só poderá participar fabricante/ montadoras ou concessionária autorizada pelo o fabricante/ montadoras?”

4. Em resposta ao questionamento acima, com subsídio da Seção de Transportes, informo que considerando que o presente Certame visa à aquisição de veículos novos, a com definição de veículos novos trazida pela deliberação nº 64/2008 do CONTRAN e os Termos da Lei Federal nº 6728/1979, esta entendemos que somente revendedora autorizada pelo fabricante ou o próprio fabricante poderão participar do Certame.

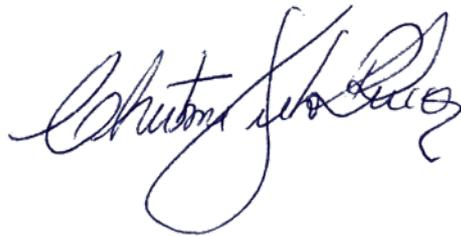
Brasília, 16 de abril de 2013.

Marcello dos Santos Lopes
Presidente da Comissão Permanente Licitação

Isto posto, visto que o edital publicado encontra-se em flagrante contrariedade aos requisitos basilares que norteiam o certame, aguarda-se o acolhimento da presente impugnação, preliminarmente suspendendo-se o pregão do dia 23.01.2020, tudo para o especial fim de

incluir no edital o Registro de Preços de Veículos SUV - Sport Utility Vehicle, nos termos expostos, uma vez que sem a participação destes, verificar-se-á ofensa quanto a possibilidade de participação de outros fornecedores, à luz do tratamento isonômico que têm direito, de modo a restar preservado o direito conferido pelo princípio da razoabilidade, da imparcialidade, da isonomia e em obediência ao caráter competitivo do certame, sob pena de caracterização de vício insanável, passível de nulidade do pregão, vez que com a correção dos vícios apontados, a licitação poderá prosseguir com maior competitividade entre os licitantes culminando na melhor aquisição para o erário, como medida de direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 20 de janeiro de 2020.



PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Christiane V. Rosa de Lucca

Segue pedido de IMPUGNAÇÃO apresentada pela **EMPRESA PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** para conhecimento e providências pertinentes.

Att,

Allyson Frank
Pregoeiro TJMA

De: "Aline Braguim" <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "Chris de Lucca" <chris.lucca@blueboxservicos.com.br>, "Sergio Solino" <sergio.mossadi@gmail.com>
Enviadas: Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 16:38:14
Assunto: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 01.2020 - Data de Realização 23/01/2020 às 10:00 - Item 01 - LIC 2020/2058 - TJ/MA

Boa Tarde

Sr. Pregoeiro,

Anexo impugnação referente ao pregão eletrônico nº. 01.2020 – Data de Realização 23.01.2020 às 10:00

Gentileza confirmar o recebimento deste email



Aline Braguim
BlueBox Serviços & Consultoria
11 4508-8858
www.blueboxservicos.com.br

De : Aline Braguim <aline.braguim@blueboxservicos.com.br> qua, 22 de jan de 2020 10:39
4 anexos

Assunto : RES: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 01.2020 - Data de Realização 23/01/2020 às 10:00 - Item 01 - LIC 2020/2058 - TJ/MA

Para : colicitacao@tjma.jus.br

Cc : 'Chris de Lucca' <chris.lucca@blueboxservicos.com.br>, 'Sergio Solino' <sergio.mossadi@gmail.com>

Bom Dia

Alisson,

Conforme nosso contato, aguardo resposta referente a impugnação encaminhada.

Ressalto que caso seja deferido, preciso de tempo hábil para tramitar o processo dentro da montadora, e dependendo da hora da resposta não conseguiremos participar.

Gentileza verificar a possibilidade de um retorno até 12:00.



Aline Braguim
BlueBox Serviços & Consultoria
11 4508-8858
www.blueboxservicos.com.br

De: Aline Braguim <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 16:38

Para: 'colicitacao@tjma.jus.br' <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: 'Chris de Lucca' <chris.lucca@blueboxservicos.com.br>; 'Sergio Solino' <sergio.mossadi@gmail.com>

Assunto: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 01.2020 - Data de Realização 23/01/2020 às 10:00 - Item 01 - LIC 2020/2058 - TJ/MA

Boa Tarde

Sr. Pregoeiro,

Anexo impugnação referente ao pregão eletrônico nº. 01.2020 – Data de Realização 23.01.2020 às 10:00

Gentileza confirmar o recebimento deste email



Aline Braguim
BlueBox Serviços & Consultoria
11 4508-8858
www.blueboxservicos.com.br

 **Impugnação limitação Station Wagon TJMA.pdf**
329 KB

De : Divisao de Transportes TJ
<divtransportes@tjma.jus.br>

ter, 21 de jan de 2020 18:42

 1 anexo

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 01.2020 -
Data de Realização 23/01/2020 às 10:00 - Item 01 -
LIC 2020/2058 - TJ/MA

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao pedido de IMPUGNAÇÃO interposto pela empresa PSA – Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda., cumpre esclarecer o que segue:

Em síntese a empresa alega em seu pedido, em primeiro ponto que há direcionamento da presente licitação pôr a citada empresa não possuir produto que atenda as especificações do Termo de Referência, e em segunda argumentação, visa restringir a participação do certame somente de empresas concessionária de veículos ou fabricantes, se baseando em normas que regem a relação entre fabricantes e concessionárias.

Cumprando primeiramente, informar que este Poder Judiciário segue em seus processos licitatórios os princípios basilares das licitações, previstos sobretudo no art. 3º da Lei 8666/93, quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; proibição administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos. Dito isto, esclarece-se que esta licitação segue os mesmos ditames da licitação realizada em 2018, conforme Pregão Eletrônico 31/2018, que transcorreu sem qualquer questionamento quanto a número de participantes ou produtos.

Do mais, ao realizar suas compras a Administração Pública deve buscar suprir as necessidades do órgão, que por consequente refletem o interesse público, daí a presente licitação manter o padrão de aquisições já realizadas, haja vista estas terem atendido de forma satisfativa as necessidades deste Poder Judiciário.

Além disso, as situações de mercado ocorrem sem interferência do Poder Público, por decisões das próprias, as empresas tiram de seu portfólio determinados produtos, situação a qual foge de qualquer atuação da Administração Pública. Tal situação não obriga administração a comprar ao alvedrio do particular porque ele só dispõe de produto diverso do licitado, de igual modo, a Administração não pode ser prejudicada por condições alheias a sua atuação.

Quanto a segunda questão, cumpre destacar que tal pedido, no entender desta Divisão de Transportes, não merece prosperar, pois o argumento de que o veículo deixa de ser novo apenas por não ser vendido por concessionária ou fabricante não atende aos interesses da administração pública, que além de visar a ampla concorrência, objetiva ter o veículo em condições de qualidade que satisfaçam às especificações do Termo de Referência, e o fato do ofertante ser diverso da fábrica ou concessionária em nada afeta a qualidade do produto já que este deve ser adquirido com objetivo único de fornecimento ao contratante, e tal entendimento é pacífico na jurisprudência brasileira, como se vê no julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme ementa do Acórdão nº 342.445, in litteris:

REPARAÇÃO DE DANOS. COMPRA DE VEÍCULO NOVO. EMPLACAMENTO ANTERIOR À COMPRA. ALEGAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DESPROVIDO. O fato de o veículo ter sido transferido para a empresa ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. O veículo é 0

Km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra. Ausente os elementos necessários para aferir a conduta culposa ou delituosa da Ré, não há como justificar a pretensão indenizatória. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Neste sentido, é de importante destaque que a Lei nº 6.729/79 trata da concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, não se vislumbrando sua imperatividade perante a Administração Pública em seus processos licitatórios. Mesmo entendimento trazido na decisão da 6ª Vara de Fazenda Pública do TJ-SP, em sede de mandado de segurança traz cristalino esclarecimento sobre a aplicação Lei nº 6.729/79 em relação a Administração Pública: “A lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos” (MS 0012538-05.2010.8.26.0053), destaca-se que o entendimento foi mantido pelo Corte superior daquele estado nos termos como se observa:

Administrativo Mandado de segurança Licitação na modalidade pregão eletrônico, com vistas à compra de caminhão coletor/compactador de lixo Vencedora a preencher os requisitos do edital, a teor da documentação carreada Contrato, ademais, já cumprido, com a entrega do bem, o qual até já se encontra em uso Incidência do princípio da continuidade do serviço público e da teoria do fato consumado Sentença denegatória que se mantém Recurso desprovido.(TJ-SP - APL: 125380520108260053 SP 0012538-05.2010.8.26.0053, Relator: Ivan Sartori, Data de Julgamento: 23/11/2011, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/11/2011).

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme TC-011589/989/17-7.

Assunto: Representação em face do edital do pregão presencial nº 067/17, processo nº 189/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, tendo por objeto a aquisição, na modalidade frotista, de 01 (um) veículo para a vigilância epidemiológica, conforme o anexo I – descrição. Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Exigência de atendimento à Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) na compra de veículo. Participação exclusiva de concessionárias de veículos, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos – Desarrazoada – Inobservância do princípio da isonomia, das diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e do comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93 – 2. - Condições de participação das empresas sob recuperação judicial em desconformidade com a súmula nº 50 – Correções determinadas – 3. - Vedação à participação de sociedades cooperativas – Contrariedade ao teor do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93 e ao artigo 10, §2º da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012 – Correções determinadas – 4. - Subscrição do edital pelo pregoeiro – Irregular – Correções determinadas – 5. – Aquisição de bem de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em certame sem cláusula de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – Irregular – Contrariedade ao artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06 – Correções determinadas – PROCEDÊNCIA – V.U. (TC-011589.989.17-7 Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 01/11/2017; data de publicação: 14/11/2017).

Pelo exposto, sugeri-se o indeferimento do pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. – PSA.

Atenciosamente,

James Monteiro Cardoso

Chefe da Divisão de Transportes – Em Exercício

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "Divisao de Transportes TJ" <divtransportes@tjma.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 16:59:25
Assunto: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 01.2020 - Data de Realização 23/01/2020 às 10:00 - Item 01 - LIC 2020/2058 - TJ/MA

Prezado Chefe,

Segue pedido de IMPUGNAÇÃO apresentada pela **EMPRESA PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** para conhecimento e providências pertinentes.

Att,

Allyson Frank
Pregoeiro TJMA

De: "Aline Braguim" <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "Chris de Lucca" <chris.lucca@blueboxservicos.com.br>, "Sergio Solino" <sergio.mossadi@gmail.com>
Enviadas: Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 16:38:14
Assunto: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 01.2020 - Data de Realização 23/01/2020 às 10:00 - Item 01 - LIC 2020/2058 - TJ/MA

Boa Tarde

Sr. Pregoeiro,

Anexo impugnação referente ao pregão eletrônico nº. 01.2020 – Data de Realização 23.01.2020 às 10:00

Gentileza confirmar o recebimento deste email



Aline Braguim
BlueBox Serviços & Consultoria
11 4508-8858
www.blueboxservicos.com.br

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

seg, 20 de jan de 2020 16:59

 3 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 01.2020 - Data de Realização 23/01/2020 às 10:00 - Item 01 - LIC 2020/2058 - TJ/MA

Para : Divisao de Transportes TJ
<divtransportes@tjma.jus.br>

Prezado Chefe,

Segue pedido de IMPUGNAÇÃO apresentada pela **EMPRESA PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS** LTDA para conhecimento e providências pertinentes.

Att,

Allyson Frank
Pregoeiro TJMA

De: "Aline Braguim" <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: "Chris de Lucca" <chris.lucca@blueboxservicos.com.br>, "Sergio Solino" <sergio.mossadi@gmail.com>

Enviadas: Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 16:38:14

Assunto: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 01.2020 - Data de Realização 23/01/2020 às 10:00 - Item 01 - LIC 2020/2058 - TJ/MA

Boa Tarde

Sr. Pregoeiro,

Anexo impugnação referente ao pregão eletrônico nº. 01.2020 – Data de Realização 23.01.2020 às 10:00

Gentileza confirmar o recebimento deste email



Aline Braguim
BlueBox Serviços & Consultoria
11 4508-8858
www.blueboxservicos.com.br

image001.png
6 KB



 **Impugnação limitação Station Wagon TJMA.pdf**
329 KB

De : Aline Braguim
<aline.braguim@blueboxservicos.com.br>

seg, 20 de jan de 2020 16:38

 3 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 01.2020 - Data de Realização 23/01/2020 às 10:00 - Item 01 - LIC 2020/2058 - TJ/MA

Para : colitacao@tjma.jus.br

Cc : 'Chris de Lucca'
<chris.lucca@blueboxservicos.com.br>, 'Sergio Solino' <sergio.mossadi@gmail.com>

Boa Tarde

Sr. Pregoeiro,

Anexo impugnação referente ao pregão eletrônico nº. 01.2020 – Data de Realização 23.01.2020 às 10:00

Gentileza confirmar o recebimento deste email



Aline Braguim
BlueBox Serviços & Consultoria
11 4508-8858
www.blueboxservicos.com.br

 **Impugnação limitação Station Wagon TJMA.pdf**
329 KB
